



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 08

DATA: 02 de junho de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 4

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Cássio Victor de Melo Alves, Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao titular Ivaldo Xavier da Silva) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Presentes os Conselheiros Suplentes: Júlio César Pinheiro Santos e Ricardo Pereira Guedes.

2. Justificativas de Falta

Não houve

3. Aprovação de Súmulas

As súmulas das Reuniões Ordinárias n.ºs 19, 20, 21 e 22/2019, bem como da Reunião Extraordinária n.º 001/2020. Aprovadas, com uma abstenção do Conselheiro Alexandre Valença, por não ter participado das referidas reuniões.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para análise e parecer fundamentado

4.1.1. E.mail do Conselheiro Alexandre Valença – Solicitando prazo - sobre a denúncia protocolada neste conselho sob o PROTOCOLO n.º 200.137.9802/2020 - ABENC-PE.

Parecer: Considerando que o referido profissional, através de e-mail datado de 29/04/2021, solicitou prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 26/04/2021, ou seja, até o dia 25/05/2021, para apresentação de documentos e o que mais se fizer necessário para esclarecimentos ao processo denunciatório em questão, tendo em vista que o mesmo encontra-se acometido do vírus Sars-Cov2 provocador da doença COVID-19, bem como membros de sua família, inclusive, com o encaminhamento de exames laboratoriais; e, Considerando que o referido profissional, através de e-mail datado de 27/05/2021, solicita o adiamento do prazo limite para a apresentação de documentos e o que mais se fizer necessário para esclarecimentos ao processo denunciatório em questão para o dia 30/06/2021; considerando que não existe nenhum óbice para o acatamento da solicitação, bem como as razões apresentada pelo requerente são contundentes, sou favorável à concessão da prorrogação do prazo e dos documentos solicitado. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.1.2. Autos Julgados à Revelia

Auto n.º 9900035928/2019 – Engetech Comércio e Serviços Elétricos Ltda

Auto n.º 9900050450/2020 – Tempecontrol Peças Equip. e Serviços Refrigeração Ltda ME

Auto n.º 9900050452/2020 - Tempecontrol Peças Equip. e Serviços Refrigeração Ltda ME

Parece: Considerando o art. 20 da Resolução n.º 1.008, de 09 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto acima referenciado, voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.1.3. Anotação de Cursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 02 de junho de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 4

Protocolo nº 200.153.496/2021 – André Gonçalves de Oliveira

Parecer: Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e diante dos fatos expostos, entendemos que pode ser concedida a anotação do curso de **Pós-Graduação “lato sensu” em nível de Especialização em Engenharia Elétrica**, porém sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

Protocolo nº 200.157.569/2021 – Leonardo José de Oliveira

Parecer: O profissional solicita anotação em seu registro do curso de Bacharelado em Administração; considerando que a Resolução nº 473/2002, instituiu a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, contemplando as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que o curso de Administração não está contemplado na Resolução nº 473/2002 e não é uma profissão fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea. Diante dos fatos expostos, recomendamos o indeferimento da anotação desse curso. **Sendo o seu parecer aprovado, por unanimidade, pela CEEMMQ.**

4.1.4. Autos Julgados à Revelia

Auto nº 9900051247/2020 – Vetecontrol Saúde Ambiental Ltda ME

Auto nº 9900052116/2021 – TOPEC Empreendimentos e Serviços Ltda

Parece: Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto acima referenciado, voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto nº 9900052196/2021 – L Andrade e Mendonça Engenharia e Arquitetura Ltda EPP

Parecer: Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: O Auto de Infração nº 9900052196/2021 é procedente. Foi regularizado através ART Nº PE20210612462, registrada posteriormente à lavratura do auto. Embora a empresa não tenha protocolado defesa ao auto, foi apresentada a ART que regulariza a infração, que deve ser considerada uma defesa por parte da autuada. Diante dos fatos expostos, considerando que o Auto de Infração nº 9900052196/2021 foi regularizado após a sua lavratura, e observando o § 3º do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, recomendamos *que seja aplicada a multa mínima, com suas devidas correções monetária pertinente.*

4.1.5. Inclusão de Responsável Técnico

Prot. 200.159.359/2021 – Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda

Parecer: Após análise do processo e da legislação pertinente, entendemos que a declaração emitida pela empresa e assinada pelo sócio Eduardo de Oliveira seja considerada para comprovação de que o profissional engenheiro químico Rafael Goncalves Monteiro é sócio da empresa, diante dos fatos expostos recomendamos o deferimento da inclusão do profissional no quadro técnico. **Sendo o seu parecer aprovado, por unanimidade, pela CEEMMQ.**

4.1.6. Autos Julgados à Revelia

Auto nº 9900039710/2019 – Brascon Gestão Ambiental Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 02 de junho de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 4

Auto nº 9900039716/2019 – Brascon Gestão Ambiental Ltda

Parece: Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e Considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto acima referenciado, voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado. . **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

4.1.7. Auto sem Defesa

Auto nº. 108322015/2015 – Oberdan Eventos e Produções Artísticas Ltda.

Parecer: Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: O Auto de Infração nº 10832/2015 é procedente. Foi regularizado através ART Nº 17368310/2015, registrada posteriormente à lavratura do auto. Diante dos fatos expostos, considerando que o Auto de Infração nº 10832/2015 foi regularizado após a sua lavratura, e observando o § 3º do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, recomendamos que seja aplicada a multa mínima com suas devidas correções monetária pertinente. **Sendo o seu parecer aprovado, por unanimidade, pela CEEMMQ.**

4.1.8. Certidão de Acervo Técnico – Retirado de Pauta

Protocolo nº 200.155.141/2021 – Leonardo Silva Monteiro

5. Comunicações

5.1. Do Coordenador: Não houve.

5.2. Dos Conselheiros: O Conselheiro Nilson sugeriu que a Câmara pensasse e conversasse com o Presidente sobre a possibilidade de criação de um evento do Crea voltado para os Engenheiros Mecânicos e Químicos, tipo Crea Convida, objetivando valorizar a categoria. Na oportunidade, sugeriu que a Câmara encaminhasse um pedido de reconsideração ao Presidente sobre a exoneração da colaboradora Osani Tavares, reforçou que apesar de não ter proximidade com a colaboradora, é fato comprovado que a mesma possui muitos anos de dedicação ao Conselho, com excelentes serviços prestados, e que talvez a mesma pudesse ser remanejada para outra atividade dentro do Crea. O Conselheiro Moraes reforçou que vários Conselheiros estão subscrevendo uma carta de apoio à colaboradora, e que apesar da importância da temática, entende que não seria o ideal que a Câmara tratasse da demanda, e sim que a situação fosse tratada particularmente com o Presidente, ficando acordado que assunto seria tratado pela Coordenadoria e Conselheiros juntamente ao Presidente.

6. Extra Pauta

Não houve.

7. Encerramento

Às 21h30, o Coordenador Cássio Victor de Melo Alves, deu por encerrada a presente reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 08

DATA: 02 de junho de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 4

Engº de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ

8. Membros que aprovaram esta Súmula

CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:

IVALDO XAVIER DA SILVA:

ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:

MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS:

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS:

NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:

SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO:

RICARDO PEREIRA GUEDES: